ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 97 / 00
EM 3 / 5 / 00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando as diversas e importantes atividades que são desenvolvidas pelas Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, no sentido de proporcionar a integração entre as famílias dos estudantes e viabilizar a realização de eventos de interesse comum;

Considerando que essas Associações precisam angariar recursos para a realização desse louvável trabalho social de apoio e incentivo à educação, e

Considerando a possibilidade da locação, para propaganda, dos espaços dos muros dos prédios das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de obter renda a ser utilizada por aquelas APMs,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 58 /00

DOCUMENTO N.º 1039/00

Autoriza as **Associações de Pais e Mestres - APMs** das **escolas municipais** a locarem os **espaços** dos **muros** daqueles estabelecimentos para veiculação de **propaganda.**

Art. 1.º - Ficam as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais de São Vicente autorizadas a locar, para veiculação de propaganda, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - A renda advinda da locação a que se refere o "caput " será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres - APMs.

Art. 2.º - A propaganda a que se refere o art. 1.º poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político-partidário, as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 3.º - A decisão de locar o muro do estabelecimento escolar e as condições do respectivo contrato de locação, na forma estabelecida em Decreto do Sr. Prefeito Municipal, deverão ser registradas em Ata da Associação de Pais e Mestres-APM interessada nessa medida.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
em **2 de maio de 2000.**

EDUARDO PALMIERI

TEC0554/CK/wsp